Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1272

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Concursos Públicos/Processos Seletivos 2

Convocação 2

Atos de Pessoal 4

Portarias 4

Gratificação 4

Atos Oficiais 4

Decretos 4

Portarias 11

Licitações e Contratos 11

Extrato 11

Ato de autorização 11

Homologação / Adjudicação 12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS Nº. 17/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Campina CONVOCA os aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 001/2025 para a vaga listada abaixo, cujos resultados de classificações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina – Edição nº. 1058 do dia 08 de Agosto de 2025, para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previsto no QUADRO DE CARGOS do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, conforme exigência do cargo.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;
5. Certidão de Nascimento;
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.jus.br;
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência atual;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada – acessar o site https://www2.ssp.sp.gov.br/;
13. RG e CPF dos filhos menores de 18 anos, se for dependente e estiver cursando faculdade até 24 anos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos quatro anos de idade;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
15. Documento comprobatório de experiência profissional declarada;

16. Registro na entidade de classe respectiva.

O exame médico será realizado no dia 08 (oito) de Julho de 2.026, aos candidatos que preencheram os requisitos conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem
DATA: 07 de Julho de 2026 (terça-feira)
HORÁRIO: 15h00min

36º lugar: ROGERIO OLBERG DAS DORES
37º lugar: JANAINA DA SILVA MARTINS
38º lugar: CAMILA ROBLES LEITE

Conforme o disposto no item 3.3 - O Candidato que não comprovar a escolaridade e a experiência profissional declarada no formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Julho de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Nova Campina

.....

Processo Seletivo - Estagiários Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 08/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Campina **CONVOCA** os aprovados do Processo Seletivo de Estagiários **(Edital nº. 001/2024)** para as Vagas Estagiárias, cujos resultados e classificações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina em04de Julho de 2024(edição 795) e homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina (edição 795) para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Editalna PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Departamento De Pessoal**, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1. Declaração de frequência e matrícula do curso.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;
5. Certidão de Nascimento;
6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

11. Comprovante de residência atual;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais atualizada;

13. RG e CPF dos filhos menores de 12 anos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

15. Exame médico pré-admissional.

Os exames médicos serão realizados nos dias **15(quinze) e 16(dezesseis) de Julho de 2.026,** na ClínicaBrumed, situado na Rua Benjamin Constant, nº. 364, Jardim Ferrari, no Município de Itapeva, ás 09h00min.

As convocações físicas poderão ser retiradas pelos candidatos convocados com a apresentação do documento RG em 06/07/2026 à 08/07/2026 no setor de Recursos Humanos.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

Estágio para o Curso de Direito

EXAME MÉDICO: 15 de Julho de 2026 às 09h00min

DATA: 20 de Julho de 2026(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

02º lugar: BIANCA ALMEIDA LIMA RODRIGUES

Estágio para o Curso de Biomedicina

EXAME MÉDICO: 15 de Julho de 2026 às 09h00min

DATA: 20 de Julho de 2026(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

03º lugar: ANA CAROLINA BRISOLA FERREIRA
04º lugar: JACKELINE CARDOZO
05º lugar: KETLYN SHAYANE QUEIROS DE OLIVEIRA
06º lugar: SABRINA ALMEIDA SILVA RODRIGUES

Estágio para o Curso de Desenvolvimento de Sistemas - Ensino Técnico

EXAME MÉDICO: 16 de Julho de 2026 às 09h00min

DATA: 20 de Julho de 2026(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

03º lugar: WALOX GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
04º lugar: WEENDRO PAIVA SILVA DOS SANTOS

Estágio para o Curso Técnico ou profissionalizante de Farmácia - Ensino Técnico

EXAME MÉDICO: 16 de Julho de 2026 às 09h00min

DATA: 20 de Julho de 2026(segunda - feira)

HORÁRIO: 09h30min

01º lugar: FLAVIA DAS NEVES SILVA

Estágio para o Curso de Recursos Humanos

EXAME MÉDICO: 16 de Julho de 2026 às 09h00min

DATA: 21 de Julho de 2026(terça - feira)

HORÁRIO: 09h30min

03º lugar: TAYNARA GABRIELE DA SILVA MARQUES
04º lugar: DEBORA PIRES VIEIRA CAMARGO
05º lugar: KAMILA FERREIRA BREGINSKI DOS SANTOS
06º lugar: MIRIAN ALMEIDA MIRANDA
07º lugar: LUCAS CAMPOS MUZEL DE SOUZA

Estágio para o Curso de Pedagogia

EXAME MÉDICO: 15 de Julho de 2026 às 09h00min

DATA: 22 de Julho de 2026(quarta - feira)

HORÁRIO: 09h30min

39º lugar: ANA BEATRIZ MONTEIRO DOS SANTOS MEIRA MARQUES
40º lugar: GISLAINE GONÇALVES RODRIGUES DOS SANTOS
41º lugar: KETLIN BERLATO RODRIGUES
42º lugar: ELIANAI CARDOZO DE LIMA VIEIRA
43º lugar: DIVANEIA LIMA DA TRINDADE CAMARGO
44º lugar: ADRIELE ALVES DE ANDRADE
45º lugar: CRISLAINE DE LIMA RODRIGUES
46º lugar: LÍVIA PACHECO DE OLIVEIRA
47º lugar: JESSICA DEMICIANO SANTOS
48º lugar: JAQUELINE DE PAULA SILVA
49º lugar: NÁTALY VITÓRIA CAMARGO DA SILVA
50º lugar: PATRÍCIA CAMPOS NUNES OLIVEIRA
51º lugar: TAYNARA DE ALMEIDA SANTOS CORREA
52º lugar: CAMILA OLIVEIRA LANERI
53º lugar: NAYARA CORRÊA TELES DE OLIVEIRA
54º lugar: KEICYELE ADNA DA SILVA RIBEIRO
55º lugar: LUCIA DA CRUZ FERREIRA ALMEIDA
56º lugar: VANESSA DE OLIVEIRA SILVA
57º lugar: SHAYENE BONRRUQUE CORREIA
58º lugar: MAYANE CLEUSA FERREIRA DE ALMEIDA
59º lugar: ANDRESSA RODRIGUES DE ARAUJO
60º lugar: EVA APARECIDA CUNHA MACHADO
61º lugar: NAYARA PRISCILA DA SILVA RIBEIRO
62º lugar: CARLA GABRIELE DE OLIVEIRA
63º lugar: JAMILENE OLIVEIRA LOPES
64º lugar: RAQUEL AP. FALCE LINS
65º lugar: ROSENILDA DIAS DA ROSA FERREIRA
66º lugar: LAUANA BEATRIZ KUPPER PEREIRA
67º lugar: STEFANI VITORIA DE SOUZA SILVA
68º lugar: LARISSA ROCHA DO AMARAL ITO
69º lugar: MARIA CLARA RAMOS ALVES
70º lugar: STEFANY RIBEIRO DRUSKI
71º lugar: JOICE DE LIMA QUEIROZ FERREIRA
72º lugar: ANA VITORIA RAMOS ALVES
73º lugar: MARIENE RAFAELE DE PONTES ANDRADE
74º lugar: VITORIA GABRIELA LEAL DE OLIVEIRA
75º lugar: JOELEM CAMARGO LIMA
76º lugar: RAYANE DE LIMA ALMEIDA
77º lugar: GABRIELE RODRIGUES DE CAMARGO PROENCA
78º lugar: KARINA GERNING RODRIGUES
79º lugar: ELENILDA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
80º lugar: RONIELEN GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Julho de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal de Nova Campina

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 241, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividades por Encargos Especiais de Apoio ao Esporte – GAEEAE.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 1.289/2025 com redação dada pela Lei Municipal nº 1.364/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, inciso V, e 16 do Decreto Municipal nº 4698/2026;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo especial de integrar da equipe de apoio ao esporte, fazendo jus a Gratificação de Atividades por Encargos Especiais de Apoio ao Esporte – GAEEAE, no valor mensal de R$ 500,00 (quatrocentos e cinquenta reais):

I - **APARECIDO JOSE DE ALMEIDA**, matrícula 6045, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA;

ARTIGO 2º - A gratificação é concedida em razão da execução de atividades de suporte à Coordenadoria de Esporte na logística, preparação, transporte, acompanhamento operacional de competições e eventos esportivos, atenção e trabalho em equipe, observadas as atribuições previstas no artigo 16, do Decreto Municipal nº 4698/2026.

ARTIGO 3º - A gratificação possui caráter precário, transitório e não incorporável, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP, 03 de Julho de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Gratificação

DECRETO N.º 4716, DE 03 DE JULHO DE 2026.

***DISPÕE** sobre a revogação do Decreto n°. 2805, de 03.fev.20.*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica revogado o Decreto n°. 2805, de 03.fev.20, cessando a gratificação da servidora **ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de “Secretario”.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Julho de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4711, DE 01 DE JULHO DE 2026.

***Dispõe** sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito do município de Nova Campina/SP, no período eleitoral de 2026, em observância à Lei nº 9.504/97.*

ANOTNIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 proíbe, em ano eleitoral, determinadas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar o equilíbrio, a isonomia e a lisura dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a partir do dia 04 de julho de 2026 é o termo inicial do período de 03 (três) meses que antecedem às Eleições de 2026, marco legal de parte das condutas vedadas aos agentes públicos pela Lei das Eleições;

CONSIDERANDO a ocorrência de dúvidas, por parte dos agentes públicos municipais, acerca dos limites de atuação e manifestação pessoal no período eleitoral,

CONSIDERANDO a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal direta e indireta, bem como orientar os gestores e servidores púbicos em geral na tomada de decisões com vistas a evitar violação ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.735/2024,

DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto possui natureza orientadora das condutas vedadas nas Eleições de 2026 e não afasta o dever dos agentes públicos municipais de conhecerem integralmente as regras contidas nas leis eleitorais e resoluções regulamentadoras expedidas pelo TSE, quais podem ser consultadas no site: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

CAPÍTULO II – DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES

Art. 3º. São proibidas aos agentes públicos da Administração Pública deste Município as seguintes condutas:

I. ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato,

partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II. usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;

III. ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença;

IV. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V. fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

Art. 4º. Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

§ 1º É proibido o trabalho de agente público em campanhas eleitorais durante o expediente da Administração ou durante sua jornada laboral, ainda que em trabalho remoto regulamentado, assim como é vedado, no exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 5º. É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou adaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir exercício funcional, e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 04 de julho de 2026 até a posse dos eleitos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 06 de julho de 2026;

III. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I. nos casos de calamidade pública ou estado de emergência; ou

II. no âmbito de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2026.

Parágrafo único. Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 7º. A partir de 4 de julho de 2026, é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem como o comparecimento de qualquer pré-candidato ou candidato.

Art. 8º Fica vedado ao Município, a partir de 06 de julho de 2026 até a realização das eleições, receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I- aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;

II- para atender situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 9º Fica proibido aos agentes públicos, especialmente os profissionais da área de educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento da rede municipal de ensino, bem como suspender as aulas ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

Art. 10. A começar de 04 de julho de 2026 até a efetivação do pleito, é vedado autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais, salvo:

I. nos casos de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

II. em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional vedada é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

§ 2º A partir de 04 de julho de 2026, os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sítios, canais e demais meios de informação oficial ao disposto no caput deste artigo, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

§ 3º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais a cobertura de todas as placas de obras públicas que contenham a logomarca do Governo Municipal.

Art. 11. Fica vedado, no primeiro semestre de 2026, empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou de suas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos anos de 2023, 2024 e 2025.

Art. 12. Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nos veículos oficiais ou naqueles que estejam a serviço do Município, bem como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.504/97 e da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo das

sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 14. Os dirigentes dos órgãos municipais deverão disponibilizar este Decreto em local de destaque nos respectivos setores, dando ampla publicidade de seu conteúdo aos servidores, empregados e demais funcionários.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 01 de Julho de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 4713, DE 02 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre o procedimento de alienação de bens móveis inservíveis mediante leilão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Campina/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências."

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Campina/SP, mediante a modalidade de licitação denominada leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se bens móveis inservíveis aqueles classificados como:

I – ociosos: bens em perfeitas condições de uso, mas sem aproveitamento pela Administração;

II – recuperáveis: bens cuja recuperação seja possível e economicamente viável;

III – antieconômicos: bens cuja manutenção seja onerosa ou apresente rendimento precário;

IV – irrecuperáveis: bens que não possam ser utilizados para o fim a que se destinam em razão de perda de suas características ou cujo custo de recuperação seja superior a cinquenta por cento de seu valor de mercado.

Art. 3º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de:

I – instauração de processo administrativo específico;

II – demonstração do interesse público;

III – avaliação prévia dos bens;

IV – autorização da autoridade competente;

V – realização de procedimento licitatório na modalidade leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A identificação, classificação e avaliação dos bens móveis a serem alienados mediante leilão serão realizadas por Comissão Especial de Listagem e Avaliação dos Bens Móveis, designada por ato da autoridade competente para cada procedimento de alienação ou para período determinado.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente servidores públicos municipais, admitida a participação de profissionais com conhecimento técnico compatível com a natureza dos bens a serem avaliados.

§ 2º Sempre que a natureza ou a especificidade dos bens o justificar, a comissão poderá contar com a participação de profissionais externos ou representantes da sociedade civil com conhecimento técnico na área correspondente, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores designados.

§ 3º Compete à Comissão Especial de Listagem e Avaliação dos Bens Móveis:

I – identificar os bens passíveis de alienação;

II – verificar o estado de conservação e as condições de funcionamento dos bens;

III – classificar os bens quanto à sua condição de uso;

IV – proceder à avaliação dos bens e fixar o respectivo valor de referência para alienação;

V – propor a formação de lotes, quando conveniente ao interesse público;

VI – elaborar laudo circunstanciado contendo a descrição dos bens, sua classificação, estado de conservação e os respectivos valores de avaliação.

Art. 5º O laudo de avaliação integrará o processo administrativo de alienação e servirá de fundamento para a definição do valor mínimo de arrematação dos bens.

CAPÍTULO III
DO LEILÃO

Art. 6º O leilão poderá ser realizado de forma eletrônica ou presencial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, e será conduzido:

I – por leiloeiro oficial contratado ou credenciado pela Administração;

II – por servidor designado pela autoridade competente.

§ 1º Preferencialmente, o leilão será realizado em formato eletrônico, assegurada a ampla publicidade, a competitividade, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.

§ 2º A realização do leilão na forma presencial deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, demonstrando sua conveniência e oportunidade para a Administração.

Art. 7º O julgamento ocorrerá pelo critério de maior lance, igual ou superior ao valor mínimo de avaliação.

Art. 8º O edital de leilão deverá conter, no mínimo:

I – identificação do órgão promotor;

II – descrição dos bens e respectivos lotes;

III – valor mínimo de arrematação;

IV – local, data e horário da sessão;

V – condições de participação;

VI – forma e prazo de pagamento;

VII – prazo e condições para retirada dos bens;

VIII – informações sobre visitação dos bens;

IX – responsabilidades do arrematante quanto ao transporte, desmontagem, transferência de propriedade, tributos e demais encargos incidentes;

X– penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento.

Art. 9º Os bens serão alienados no estado de conservação e nas condições em que se encontrarem, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto a defeitos aparentes ou ocultos.

Art. 10. O edital deverá prever período para visitação dos bens, permitindo aos interessados o prévio conhecimento de suas condições.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS

Art. 11. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no edital, podendo ocorrer:

I- integralmente à vista;

II- mediante pagamento de sinal, seguido da quitação no prazo fixado no edital.

Art. 12. O arrematante somente poderá retirar o bem após a comprovação integral do pagamento e o cumprimento das exigências previstas no edital.

Art. 13. Todas as despesas decorrentes da retirada, desmontagem, transporte, regularização documental, transferência de propriedade e demais encargos correrão exclusivamente por conta do arrematante.

Art. 14. O não pagamento ou a não retirada do bem no prazo fixado no edital implicará a perda do direito à arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

CAPÍTULO V
DOS BENS NÃO ARREMATADOS

Art. 15. Os bens não arrematados poderão:

I – ser objeto de novo leilão;

II – ser reavaliados;

III – receber outra destinação legalmente admitida, devidamente justificada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de leilão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 02 de julho de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Nova Campina

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 4714 DE 02 DE JULHO DE 2026

*"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, *Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 1341/2025;*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Poder Executivo um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
17. 02. 13.392.3026.2261 2059/3.3.90.39.00	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER Coordenação de Cultura Arraiá da Cidade Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00

Artigo 2º - Para a abertura do presente crédito, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
17. 02. 13.392.3026.2257 2055/3.3.90.39.00	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER Coordenação de Cultura Contratação de Shows Artísticos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 02 de julho de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município
Conforme Lei Municipal nº 1108/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 4715 DE 03 DE JULHO DE 2026

*"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, *Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1341/2025;*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Poder Executivo um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
15.	S. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.7400.2700	Manutenção das Atividades Administrativas Gerais	
0615/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
03.	Coordenação de Educação	
12.361.2005.2206	Formação e Valorização de Boas Práticas Educativas	
2200/3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
12.306.2010.2291	Crescendo com Sabor – Merenda Escolar no Ensino Fundamental	
1051/3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
12.361.2005.1025	Constr., Ampliação e Modernização de Unidades Escolares do Ens. Fundamental	
1033/4.4.90.51.00	Obras e Instalações	136.000,00
12.361.2005.2205	Conservação e Infraestrutura Segura para o Ensino Fundamental	
0980/3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.550,00
12.361.2005.2250	Atendimento Integral aos Alunos do Ensino Fundamental	
0977/3.3.90.30.00	Material de Consumo	115.161,00
12.361.2009.2280	Manutenção e Gestão Educacional Integrada	
0983/3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.671,00
12.363.2008.2231	Transporte Escolar – Estrada para o Saber no Ensino Profissional	
1018/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26.723,00
12.365.2004.2093	Atendimento Integral aos Alunos da Educação Infantil	
0988/3.3.90.30.00	Material de Consumo	27.895,00
12.365.2004.2094	Formação e Valorização de Boas Práticas Educativas	
2115/3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00

Artigo 2º - Para a abertura do presente crédito, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
15.	S. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.7300.2601	Atualização da Planta Genérica de Valores	
2052/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
03.	Coordenação de Educação	
12.361.2005.2250	Atendimento Integral aos Alunos do Ensino Fundamental	
0944/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	410.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de julho de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município
Conforme Lei Municipal nº 1108/2021.

Portarias

PORTARIA Nº 240/2026

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1341, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 03 de julho de 2026.

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Anexo I
à Portaria nº 240/2026
(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.16.01	3.1.90.00	10.301.1010.2061	95	3010041	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES – INCENTIVO FINANCEIRO DA A.P.S. - EMULTI	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.16.01	3.1.90.00	10.301.1010.2061	01	3010000	TESOURO – ATENÇÃO BÁSICA	1,00

.....

PORTARIA Nº. 191 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo 1DOC nº 5072/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina. "

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Contratual** a Sra. **Elismeire Cristina da Silva Moura e Oliveira,** portadora do RG nº 23.061.964-2, inscrita no CPF nº 122.831.338-58, ocupante do cargo de Coordenadora de Educação, e como **Fiscal Contratual** a Sra**. Meibel de Oliveira Leal,** portadora do RG nº 47.613.506-0 einscrita no CPF nº 386.975.148-78 , ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para atuarem como Agentes Fiscais a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo 1DOC nº **5072/2026**, tendo como **objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2° - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 01 de julho de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Inexigibilidade nº 052/2026; Processo Administrativo Nº 6254/2026; Objeto: SHOW ARTÍSTICO MARCELO AVILLA E RICARDO - 05/07/2026-5ª Edição Arraiá da Cidade, informa que firmou Contrato nº 075/2026 com a empresa: 60.001.519 JOSE RICARDO SANTOS DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 60.001.519/0001-16, total de: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), início do contrato em 02 de julho de 2026, vigente por 04 (três) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Inexigibilidade nº 053/2026; Processo Administrativo Nº 6256/2026; Objeto: SHOW ARTÍSTICO NO DIA 05/07/2026-BANDA APS – ARRAIÁ DA CIDADE, informa que firmou Contrato nº 076/2026 com a empresa: 56.973.499 ALISON DE OLIVEIRA PIRES SOUZA, inscrita no CNPJ nº 56.973.499/0001-78, total de: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), início do contrato em 02 de julho de 2026, vigente por 04 (três) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

Ato de autorização

Termo de Autorização
Ato de Autorização nº 5432/2026
Processo Administrativo 1DOC n.º 5432/2026

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 5432/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** MAGGI AVANTE - ITAPETININGA inscrita no **CNPJ: 67.325.761/0010-85**, com endereço na Av. Jose de Almeida Carvalho, Nº 1123, loja 01, Centro, ITAPETININGA/SP, CEP 18.200-354, tendo como **OBJETO**: **Revisão De Garantia 60.000 KM veículo CITROEN SVU PLACA 6C84**. O valor avençado é de **R$ 3.719,48 (três mil e setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 16 de junho de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.032/2026; Processo Administrativo 1 Doc nº. 2280/2026; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DÁGUA; vencedores e respectivos valores totais: Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.614.013/0001-00 ao valor de (R$ 121.588,37); TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.558.192/0001-38 ao valor de (R$ 129.950,00). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes-Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

-
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

-
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**